



Projeto de Lei nº 36/2023, de 06 de novembro de 2023.

Autor: Paulo Sergio da Silva

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
20/11/23

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 23-11-23

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 23-11-23

Cria medalhas de honra ao mérito, na forma em que menciona, e dá outras providencias.

O Vereador Paulo Sergio da Silva, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criadas as medalhas de honra ao mérito nominadas, com o objetivo de homenagear as pessoas, órgãos públicos ou privados que se destacaram ou se destacam em suas atividades, e que de alguma forma contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento do município do Bonito, em suas áreas de atuação.

Art. 2º As medalhas de que trata a presente Lei, serão assim classificadas:

I – Medalha de honra ao mérito educacional, Pautila Jordão de Oliveira, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com a causa da educação;

II – Medalha de honra ao mérito da saúde, Antônio Francisco de Carvalho, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com a causa da saúde pública ou privada;

III - Medalha de honra ao mérito do Serviço Social, destinada a homenagear pessoas que promovem com afínco e responsabilidade a causa e o trabalho Social;

IV - Medalha de honra ao mérito do Turismo, Terra das Cachoeiras, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram em como desenvolvimento do Turismo sustentável;

V – Medalha de honra ao mérito ambiental, José Augusto Carneiro Leão, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente;

VI – Medalha de honra ao mérito de Obras e Infraestruturas, Massilon Pessoa Cavalcanti, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com obras e serviços públicos de infraestrutura, ações (obras) que inovaram e estruturaram o nosso município;





VII - Medalha de honra ao mérito da Cultura, Severino Ramos da Silva (Biu da Banda), destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento cultural do município;

VIII - Medalha de honra ao mérito do Esporte, Izac Barbosa Veigas, destinada a homenagear pessoas que contribuem e/ou contribuíram com o desenvolvimento do desporto;

IX – Medalha de honra ao mérito jurídico, Hugo Cavalcanti Melo, destinada a homenagear as pessoas do meio jurídico, que atuaram ou atuam de forma a colaborar e promover a justiça.

X – Medalha de honra ao mérito do Desenvolvimento Econômico, Maury Figueiredo, destinada a homenagear as pessoas que promoveram e fomentaram o desenvolvimento econômico do município;

XI - Medalha de honra ao mérito do Empreendedorismo, Arthur Tavares de Melo, destinada a homenagear as pessoas que empreenderam e empreendem no município;

XII - Medalha de honra ao mérito Político, Maria Lúcia Heráclio Souza Lima, destinada a homenagear as pessoas de destaque ou que se destacaram na vida e na promoção de políticas públicas;

XIII - Medalha de honra ao mérito do Desenvolvimento Comercial, José Mariano da Silva Filho (S. Pita), destinada a homenagear as pessoas de destaque que trabalharam e trabalham para o fomento e desenvolvimento do comércio;

XIV - Medalha de honra ao mérito Religioso, destinada a homenagear as pessoas obstinadas em praticar o bem através das causas sócio religiosa de conduta relacionado com o Sagrado;

XV - Medalha de honra ao mérito do Agricultura e Pecuária, José Falco Torres Galindo, destinada as pessoas que ajudaram a desenvolver e fomentar a agricultura;

Art. 3º Cada vereador poderá indicar a concessão de 1 (uma) medalha contida nos incisos do art. anterior, por sessão legislativa, exceto o PRESIDENTE, o qual poderá fazer a indicação de 3 medalhas.

Art. 4º A concessão as medalhas de que trata esta lei, se dará através de Decreto Legislativo, que só poderá ser aprovado quando ao seu favor, votarem no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

Art. 5º O Projeto de Decreto Legislativo destinado a concessão das medalhas de que trata a presente lei, deverá estar acompanhado da devida justificativa, a qual conterà a exposição dos motivos que o levaram a ser proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

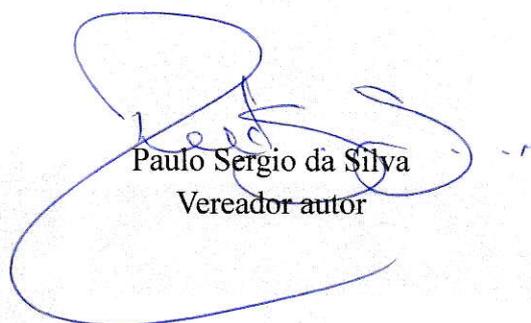


Art. 6º As medalhas de honra ao mérito, serão entregues em sessão solene, convocadas exclusivamente para este fim.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2023.



Paulo Sergio da Silva
Vereador autor

